JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.013.07-83

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMS. Serviços de locação de veículos. REGULARES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o procedimento licitatório Pregão Presencial 107/2006, o Termo de Contrato 056/SMS/2006 e o respectivo Termo Aditivo 01/2006.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de novembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise da licitação na modalidade Pregão nº 107/2006, do Termo de Contrato nº 56/2006 e do Termo de Aditamento nº 01/2006, decorrentes do referido certame. O instrumento contratual foi celebrado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com a empresa Sersil Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos para apreensão de animais, incluindo mão de obra, manutenção e combustível para o Centro de Controle de Zoonoses, no valor mensal de R$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R$ 2.514.000,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil reais).

Por sua vez, o Termo de Aditamento teve por objeto a alteração do subitem 4.2.1 da cláusula quarta, para consignar que o índice de reajuste passa a ser a variação acumulada do índice específico relativo à 'locação de veículos'.

O procedimento licitatório e os ajustes supramencionados foram analisados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, gerando relatórios individuais conclusivos pela regularidade dos três, quanto ao aspecto contábil/orçamentário, sem qualquer ressalva (folhas 337 a 343).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a manifestação da Auditoria, no sentido da regularidade da licitação e dos instrumentos em exame, após o que a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou expressando sua posição quanto ao acolhimento dos mesmos (folhas 346 a 348 e 350).

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral, entendendo restar demonstrada a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório e dos ajustes lavrados, na esteira das manifestações favoráveis dos órgãos preopinantes, opinou pela regularidade da licitação e pelo acolhimento dos instrumentos em análise (folha 352).

É o Relatório.

VOTO

Considerando ter a Origem observado os princípios constitucionais e as leis que regem as licitações e os contratos administrativos, à vista do teor das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, ACOLHO por regulares o Pregão nº 107/06, o Termo de Contrato nº 56/2006 e o respectivo Termo Aditivo nº 01/2006, ora analisados.